

Data da Assinatura: 29/01/2026
 Assinam: RUDI FIORESE e RAFAEL ANTONIO GIROTO

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE DOAÇÃO Nº. 016/2026

PROCESSO 83.071.280-2025

- Partes:** A Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER – CNPJ nº 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande/MS e a **Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola Chácara Buriti – AQBURITI**, CNPJ nº. 07.869.635/0001-79.
- Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Doação, 01 (uma) Centrífuga de extração de mel, patrimônio n. 158541 de propriedade da AGRAER.
- Amparo Legal:** Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 16.295/2023.
- Data da Assinatura:** 06/02/2026.
- Assinam:** **Fernando Luiz Nascimento**, pela AGRAER e Lucinéia de Jesus Domingos Galibão, pela Associação.

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTRARIA/IAGRO/MS Nº 101 de 09 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre o credenciamento de médicos veterinários para realizar atendimento a eventos pecuários com aglomerações de animais no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria IAGRO/MS Nº 3524 de 01 de dezembro de 2015 que aprova as diretrizes para credenciamento de Médico Veterinário Autônomo para atendimento a eventos pecuários com aglomerações de animais;

R E S O L V E:

Art. 1º. CREDECNIAR os médicos veterinários abaixo relacionados para realizar atendimento a eventos pecuários com aglomerações de animais no Estado:

NOME	CRMV-MS	Nº do credenciamento IAGRO/MS
GABRIELLE LEMES ANDRADE	9680	392
LUCAS ROSSINI DA SILVA	9312	393

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 09 de fevereiro de 2026.

Cristiano Moreira de Oliveira
 Diretor Executivo/IAGRO

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

PORTRARIA DETRAN/MS "N" N.º 203, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre o agendamento prévio obrigatório para atendimento ao público nas Agências do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, localizadas no Município de Campo Grande, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.319, de 13 de novembro de 2023, e tendo em vista o que consta no NUP 31.291.451-2025, resolve:



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <https://www.diariooficial.ms.gov.br/>

Art. 1º O atendimento presencial ao público nas Agências do DETRAN/MS localizadas no Município de Campo Grande será realizado mediante agendamento prévio, efetuado no Portal de Serviços do DETRAN/MS.

§ 1º O agendamento prévio é obrigatório para todos os serviços presenciais, salvo nos casos de comprovada urgência administrativa, desde que expressamente autorizados pelo responsável pela Agência.

§ 2º O atendimento excepcional de que trata o § 1º deverá observar a capacidade operacional da unidade e não poderá comprometer o fluxo dos atendimentos previamente agendados.

§ 3º O usuário deverá comparecer no dia e horário agendados, portando toda a documentação exigida para o serviço solicitado.

Art. 2º O agendamento será realizado exclusivamente por meio do Portal de Serviços do DETRAN/MS, disponível no endereço eletrônico <https://www.meudetrans.ms.gov.br/>.

Art. 3º As Agências deverão organizar o fluxo de atendimento de modo a respeitar os horários reservados na agenda eletrônica, garantir o atendimento dentro do período agendado e manter controle da capacidade operacional diária.

Art. 4º O usuário que não comparecer no horário agendado deverá realizar novo agendamento, conforme a disponibilidade do sistema.

Art. 5º As Agências deverão disponibilizar sinalização visível informando a obrigatoriedade do agendamento prévio, o endereço eletrônico para realização do agendamento e os canais de atendimento para esclarecimento de dúvidas.

Art. 6º Compete à Agência Regional de Campo Grande manter atualizados os serviços disponíveis no Portal de Serviços, ajustar, quando necessário, a capacidade diária de vagas e monitorar os indicadores de comparecimento e atendimento.

Art. 7º Para fins de cumprimento dos prazos legais previstos no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis, será considerada como data de atendimento a data em que o usuário efetuar o agendamento do serviço no Portal de Serviços do DETRAN/MS, e não a data de comparecimento presencial.

§ 1º A regra prevista no caput aplica-se quando o usuário realizar o agendamento dentro do prazo legal exigido, ainda que a data disponível para atendimento presencial seja posterior ao limite previsto na legislação ou à validade do documento apresentado.

§ 2º O usuário deverá comparecer na data marcada, portando os documentos válidos na data do agendamento, admitindo-se a utilização de laudos, vistorias ou documentos cuja validade tenha expirado após a data do agendamento.

§ 3º Não se aplicará o disposto neste artigo quando o usuário deixar de comparecer ao atendimento agendado sem justificativa aceita pela unidade, quando houver indícios de uso indevido do sistema de agendamento ou quando o serviço exigir, por sua natureza, procedimento cujo resultado técnico não possa ser aproveitado após o vencimento do documento, situação que deverá ser devidamente fundamentada pela área técnica competente.

Art. 8º Nos casos em que, durante o atendimento presencial, for constatada a necessidade de complementação ou correção de documentos, o usuário poderá retornar à Agência no prazo de até dois dias úteis, sem necessidade de novo agendamento, desde que o retorno ocorra exclusivamente para a regularização da pendência apontada e seja mantido o mesmo serviço originalmente agendado.

Parágrafo único. O retorno previsto no caput deverá observar a capacidade operacional da Agência e não poderá comprometer os atendimentos previamente agendados, podendo a unidade orientar o usuário a realizar novo agendamento caso o prazo não seja observado ou a pendência não seja sanável nos termos informados.

Art. 9º A Assessoria de Comunicação promoverá a divulgação da obrigatoriedade do agendamento prévio para atendimento nas Agências do DETRAN/MS localizadas no Município de Campo Grande.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Agência Regional de Campo Grande, com o apoio das áreas técnicas competentes, quando necessário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor após decorridos sete dias de sua publicação.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2026.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
Diretor-Presidente - DETRAN/MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA 3ªJARI/DETRAN-MS Nº 28/2026, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

A Terceira Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/MS, órgão colegiado cujas competências estão descritas no artigo 17, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, torna público o resultado do julgamento do(s) recurso(s) de penalidade de multa.

Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	RESULTADO
31.100.275-2025	AROLDO DE SOUZA MOURA	PROVIDO
31.100.290-2025	AROLDO DE SOUZA MOURA	PROVIDO
31.100.294-2025	AROLDO DE SOUZA MOURA	PROVIDO
31.100.309-2025	AROLDO DE SOUZA MOURA	PROVIDO
31.100.325-2025	AROLDO DE SOUZA MOURA	PROVIDO

